

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, com sede na Rua XV de Novembro, 282, Centro Orleans, SC, inscrito no CNPJ n. 82.926.544/0001-43, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO CRUZETTA** portador do CPF n. 020.365.XXX-XX residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 82.975.236.0001/08, com sede na Rua Pe. João Leonir Dall’Alba, n. 601, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor **GUILHERME VALENTE DE SOUZA**, portador do CPF n. 071.767.XXX-XX, residente na Avenida Getúlio Vargas, n.11, Apto. 101. Cond. S. Marcos, Centro, Município de Orleans. **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 13.204/2025 e Lei Municipal n. 3294/2025, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a contratação de entidade especializada para gerenciar o canil municipal, realizar procedimentos cirúrgicos de castração de animais caninos e felinos residentes no Município de Orleans, bem como, promoção de feiras de adoção periódicas, conforme estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 55 e 57 da Lei n. 13.019, de 2014 e Art. 5º da Lei Municipal n. 3294/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor de até R\$ 233.101,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e um reais), pagos conforme discriminado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02.001 – Gabinete do Prefeito/Gabinete do Prefeito

2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice

F. R. 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos se dará de acordo com o especificado no Plano de Trabalho e serão depositados em conta especificada entidade a saber: **Banco do Brasil, conta corrente 33740-4 – Ag. 0955-5**

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DA PARCERIA

A Administração Municipal nomeia como gestor do Termo de Colaboração o Senhor Jefferson Silvério, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 2º, Inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ENTIDADE

O presente Termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial, sendo vedado a entidade utilizar recursos para finalidades alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Municipal** cumprir com as seguintes atribuições:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelas entidades;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de vereadores;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade.
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

Subcláusula Segunda: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Entidade** cumprir com as seguintes atribuições:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração municipal e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **Entidade**.

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do **Órgão da Administração Municipal** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal 2.723 de junho de 2017.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) apresentar relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 e 72 da Lei n. 13.019/2014.
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Prestar contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de contas do Município e Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Entidade** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta da **concedente** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial mensalmente e de forma integral até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme previsto no Artigo 69 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Manual de Prestação de contas do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ENTIDADE**

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; e D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Orleans Estado de Santa Catarina para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que não foram mencionados neste instrumento.
2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo que também subscrevem.

Orleans/SC, 09 de abril de 2025.

FERNANDO CRUZETTA

Prefeito de Orleans

GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Presidente da FEBAVE

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....